

TERMO DE DISPENSA CI Nº 476 / 2024

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO

1. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência estabelece regras para efetuar a aquisição emergencial de MEDICAMENTOS para atender as necessidades de toda a rede municipal de saúde.

A presente solicitação para contratação e definição do quantitativo consta na CI nº 476/2024 GAF e Nota Técnica nº 043/23 desta Gerência da Assistência Farmacêutica – GAF, elaborada de acordo com as necessidades desta Administração.

Tendo em vista tratar-se da aquisição de 01 lote, passamos a expor à justificativa e importância de cada um deste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	IMPORTÂNCIA DO ITEM	JUSTIFICATIVA
01	VALERIANA OFFICINALIS 50MG DE EXTRATO SECO DA RAIZ, CORRESPONDENDO A 0,32 A 0,4MG (0,8%) DE ÁCIDOS SESQUITERPÊNICOS EXPRESSOS EM ÁCIDO VALERÊNICO.COMPRIMIDO.	42001	UND.	É um medicamento fitoterápico usado como sedativo moderado, importante no alívio dos estados de tensão, estresse, distúrbios neurodegenerativos e do sono; sendo amplamente utilizado nas unidades básicas dispensadoras de medicamentos.	Refere-se a item com saldo de ARP 218/23 do PE 014/23 zerado, devido ao aumento do consumo do item, sendo solicitado novo RP através da CI 1481/23 resultando em fracasso no PE 001/24, estando, desta forma, sem alternativas para reposição.

Considerando que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 154)”.

Considerando que a Assistência Farmacêutica é uma política pública que tem como missão o fornecimento de medicamentos e insumos à população sem condições econômicas para adquiri-los. A promulgação da Constituição Federal em 1988 estabelece a saúde como direito social em seu Art. 6º e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, II).

Considerando que o item faz parte da relação de medicamentos padronizados no município (REMUNE).

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a aquisição em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

No caso, em específico, é indiscutível que a ausência desses possa ocasionar sérios problemas para saúde dos pacientes SUS que dependem dos serviços públicos de saúde, e isto, por si só, já demonstra a urgência da Secretaria de Saúde em adquiri-los.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer, podendo causar inclusive restrição e /ou interrupção dos serviços de saúde, temos que, neste momento a emergência aqui pontuada, caracteriza-se uma situação fática real, ocasionada por fato imprevisível ou embora previsível, mas que não pôde ser evitado, encontra-se devidamente justificada, devendo **o medicamento ser adquirido de forma emergencial** ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, aquisições dos MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VALERIANA OFFICINALIS 50MG DE EXTRATO SECO DA RAIZ, CORRESPONDENDO A 0,32 A 0,4MG (0,8%) DE ÁCIDOS SESQUITERPÊNICOS EXPRESSOS EM ÁCIDO VALERÊNICO.COMPRIMIDO.	42001	UND.	93.000	R\$ 0,20	R\$ 18.600
			TOTAL R\$			R\$ 18.600

O valor estimado da presente AQUISIÇÃO é de **R\$ 18.600 (dezoito mil e seissentos)**, com base em valores obtidos em consultas de cotações de preços, atas de registro de preços, banco de preços e outros, nos termos da SLIC nº. 002/2019 – GGLIC/SAD/PCR.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1. Da vedação de consórcio

3.1.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

3.1.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

3.1.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de medicamentos comumente fornecidos por qualquer empresa especializada no ramo, sem necessidade de conjugação de esforços em consórcio a fim de viabilizar o fornecimento.

3.1.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.1.5. Nesse sentido, o **Acórdão 1240/2008 – Plenário – do Tribunal de Contas da União – TCU** faz referência a tema de contratação ou não de empresas reunidas em consórcio, conforme segue:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em

que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes

No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto. Em regra, o fornecimento de medicamentos não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, mantendo preservada a competitividade do certame.

3.2. Da aplicabilidade da LC nº. 123/2006:

3.2.1. Não se aplica, conforme Inc. IV do Art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, nos termos abaixo:

LC nº. 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

3.2.2. Com intuito de reestabelecer situações de urgências/emergências geradas pela ausência da prestação de serviços públicos essenciais ou pela falta de bens ou insumos indispensáveis à preservação da vida e da segurança de pessoas, o texto constitucional em seu artigo 37, XXI, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” (grifo nosso)

3.2.3. Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei contempla situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a vida de pessoas. A exceção acima mencionada está contemplada no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que **possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **(grifo nosso)**

3.2.4. Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende todos os requisitos para contratação direta, notadamente, o risco à vida e a saúde dos pacientes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.
- 4.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O fornecedor se compromete a repor o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por esta dispensa;
- 5.2. Somente serão aceitos fornecimentos dos produtos de acordo com as especificações do deste Termo de Referência, assim como acompanhada da Nota Fiscal;
- 5.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, nos seguintes termos:
 - 5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
 - 5.3.2. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo, com a consequente aceitação, **prazo de entrega será 07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;



5.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no **prazo de entrega será 07 (sete) dias úteis**, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste termo.

5.4. O regime de fornecimento será IMEDIATO E INTEGRAL, conforme programação orçamentária contida na Nota de Empenho;

5.5. O **prazo de entrega será 07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

6. LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto deste Termo de Referência será entregue avenida da Recuperação, nº 7008 Guabiraba, Recife/PE, CEP 52291-000, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3233-7695.

7. CONDIÇÃO DE ENTREGA

7.1. Os **medicamentos** deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, acondicionado de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.2. As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenagem do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras;

7.3. Os medicamentos licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pelo setor competente, deverão constar na nota fiscal e apresentar:

7.3.1. Prazo de validade mínima de 75% da validade total de 02 (dois) anos, ou seja, 18 (dezoito) meses);

7.3.2. Não mais que 04 (quatro) lotes diferentes por nota fiscal;

7.3.3. Incluir laudo de análise dos itens licitados por remessa, o nº do empenho constante na nota fiscal, além do acompanhamento de uma via do empenho;

- 7.3.4. Os medicamentos constantes das notas fiscais deverão estar descritos conforme a padronização do município (Denominação Comum Brasileira, Denominação Comum Internacional e genérico).
- 7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de **não** receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens **acima**, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da CONTRATADA e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o **compromisso de troca** de todo quantitativo não utilizado;
- 7.5. As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o **art. 6º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde**;
- 7.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide **art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde**). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa;
- 7.7. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas;
- 7.8. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade;
- 7.9. Os medicamentos que necessitem de acessórios para a sua aplicação ou administração deverão vir acompanhados desses, inclusive, dos respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão, se especificado em edital ou constante no registro do Ministério da Saúde;
- 7.10. No caso de soros ou soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado;
- 7.11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento;
- 7.12. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;
- 7.13. Havendo necessidade técnica ou administrativa, o licitante poderá encaminhar os produtos entregues para análise, em laboratórios analíticos – certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores (vide **art. 3º da Portaria MS/GM nº. 1.818/1997**);
- 7.14. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- 7.15. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.16. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se dará de acordo com a nota fiscal / fatura apresentada, devidamente autorizada pelo gestor do contrato;
- 8.2. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos produtos entregues;
- 8.3. O pagamento fica condicionado ao atesto da nota fiscal, em observância ao que estabelece este Termo de Referência;
- 8.4. O pagamento será realizado em um prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data do atesto da devida nota fiscal / fatura referente a este determinado item, observado o seguinte:

- 8.4.1. A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente os produtos fornecidos, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede; prova de Regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;
- 8.4.2. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;
- 8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA que indicará a instituição financeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da empresa contratada, as seguintes:

- 9.1.1. Obedecer às especificações dos **medicamentos** constantes neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.1.3. Entregar os **medicamentos** no prazo estipulado;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos **medicamentos** fornecidos;
- 9.1.5. Substituições de marcas do produto apenas serão aceitas por outra equivalente e deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.7. O retardamento na entrega dos **medicamentos**, objeto do Termo de referência, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou

indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência;

- 9.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento devido pelos produtos fornecidos;
- 10.1.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- 10.1.6. Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não as aceitar;
- 10.1.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- 10.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.9. A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 10.1.10. Após a entrega do produto, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto deste Termo de Referência para atesto e garantia do pagamento.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

11.2. Atendidos os requisitos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Serão exigidas, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

12.1.1. DA HABILITAÇÃO

12.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1.1.1. Cédula de Identidade ou equivalente;
- 12.1.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.1.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.1.1.2.1. Prova de CNPJ;
- 12.1.1.2.2. Prova de Regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- 12.1.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

12.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 12.1.1.3.2. O capital mínimo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.1.4.1. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo licitante, por intermédio de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob o controle sanitário, nos termos da legislação pertinente à matéria;
- 12.1.1.4.2. Para a comprovação do que trata o item acima, também serão aceitas impressões diretas no sítio da ANVISA na Internet, que estão sujeitas à confirmação pelos pareceristas do município;
- 12.1.1.4.3. O vencedor deverá indicar em cada item o seus registros;

- 12.1.1.4.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de que o da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da empresa vencedora;
- 12.1.1.4.5. Licença de funcionamento pelo órgão sanitário estadual ou municipal competente para o fabricante, distribuidor, representante comercial ou comerciante, da sede do licitante, válida para o ano em exercício;
- 12.1.1.4.6. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a vencedor deverá apresentar a licença de funcionamento relativa ao exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;
- 12.1.1.4.7. Autorização de funcionamento de empresas (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 12.1.1.4.8. Quando o vencedor for distribuidor, representante comercial ou comerciante deverá apresentar a autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, emitida para o fabricante, além da sua própria autorização;
- 12.1.1.4.9. O vencedor enumerados no subitem anterior estão dispensados de apresentar a autorização de funcionamento para o fabricante expedido pela ANVISA, caso este seja estrangeiro;
- 12.1.1.4.10. Comprovação da inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, ou órgão análogo, em se tratando de outro profissional responsável.
- 12.1.1.4.11. Caso o material cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a empresa deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro;

- 12.1.1.4.12. A Prefeitura solicitará amostras, caso os catálogos/folders não sejam suficientes para verificar as características do material;
- 12.1.1.4.13. O vencedor declarado provisoriamente em 1º lugar, vencedor da fase de lances, deverá entregar catálogos/folders para os lotes arrematados, contendo a especificação do objeto a ser licitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da cotação que serão analisados tecnicamente por equipe ou servidor da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife;
- 12.1.1.4.14. Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha o catálogo/folder reprovado, será convocado o próximo Licitante para acrescentar seu catálogo/folder nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;
- 12.1.1.4.15. O Licitante que não apresentar o catálogo/folder ou sendo o mesmo incompatível, no prazo estabelecido nesta condição, terá a proposta desclassificada para o respectivo lote/item;
- 12.1.1.4.16. O catálogo/folder deve estar em língua portuguesa ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do material ofertado;
- 12.1.1.4.17. O vencedor provisoriamente classificado em 1º lugar, vencedor da fase de lances, caso solicitado pela Secretaria de Saúde do Município do Recife deverá apresentar uma amostra do produto, referentes ao lote concorrido, no prazo de **03 (três) dias úteis**, após as cotações, na avenida da Recuperação, nº 7008, Guabiraba, Recife/PE, CEP 52291-000, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelo telefone: (81) 3233-7695 que serão analisados tecnicamente por equipe ou servidor da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife;
- 12.1.1.4.18. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do vencedor classificado provisoriamente em primeiro

lugar, vencedor da fase de lances e conter informações quanto ao produto;

- 12.1.1.4.19. O vencedor que não apresentar a referida amostra, ou sendo a mesma incompatível, terá a sua proposta para o lote desclassificada para efeito de julgamento;
- 12.1.1.4.20. O vencedor cuja amostra for reprovada terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da homologação da licitação, para recolher seus produtos no mesmo endereço onde foram entregues. Findo este prazo, a Prefeitura dará as amostras o destino que achar conveniente;
- 12.1.1.4.21. As amostras aprovadas ficarão em poder da Secretaria demandante para verificação da conformidade das unidades a serem entregues com as amostras apresentadas;
- 12.1.1.4.22. Para as amostras enviadas pelos Correios, recomenda-se o serviço de entrega rápida, como forma de garantir a entrega no prazo;
- 12.1.1.4.23. As amostras serão analisadas com base nas especificações constantes no Termo de Referência;
- 12.1.1.4.24. O servidor ou equipe da Secretaria demandante procederá à análise detalhada da conformidade das amostras com as especificações exigidas no Termo de Referência, de acordo com os critérios objetivos, e emitirá parecer circunstanciado, aprovando ou reprovando o objeto examinado;
- 12.1.1.4.25. As amostras apresentadas, após análise, será de total responsabilidade do vencedor a sua retirada no estado em se encontra, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer custo para o órgão demandante;
- 12.1.1.4.26. Caso o licitante provisoriamente em primeiro lugar tenha as amostras reprovadas, será convocado o próximo licitante para apresentar as suas amostras nas mesmas condições do primeiro e, assim, sucessivamente.
- 12.1.1.4.27. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo observadas de



forma prática as características dos itens, conforme Termo de Referência;

12.1.1. DECLARAÇÕES

12.1.1.4. Declaração Que Não Emprega Menor;

12.1.1.5. Declaração de Fato Superveniente.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá conter e acompanhar:

13.1.1. Descrição detalhada dos medicamentos ofertados, constando a marca, o fabricante e a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes deste instrumento.

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.

14. RAZÃO DA ESCOLHA

14.1. A escolha da empresa contratada do **lote 01** se deu em razão da sua especialização no fornecimento de medicamento, bem como por apresentar a melhor proposta de preço, sendo escolhida a empresa **GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.547.190/0001-80**;

15. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADE

15.1. Compete a Secretaria de Saúde a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados;

15.2. Em caso de descumprimento do prazo de entrega, o não fornecimento do produto ou qualquer cláusula deste termo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os itens que apresentem os preços dos medicamentos **REGULADOS**, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos **LIBERADOS**, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 devem observar o que dispõe tais regulamentos quanto à prática dos preços;

16.2. Os preços máximos devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios);



16.3. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018, o CAP é de 20,16%;

16.4. Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da aquisição correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde consignadas no orçamento em vigor, em anexo.

Recife, 11 de junho de 2024.

Responsável pelas informações técnicas

Luma Gomes dos Santos
Farmacêutica – CRFPE 04189
Matrícula nº. 97989-7